



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2019 - PROPG/UENP

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP, Prof.^a Dr.^a Vanderléia da Silva Oliveira, nomeada pela Portaria 201/2018 - GR-UENP, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

a necessidade de dar publicidade ao apoio recebido dos órgãos de fomento na divulgação científica produzida por pesquisadores da UENP;

o indicado nos Editais da CAPES, nos Termos de Compromisso de Bolsista, nos regulamentos de bolsas no exterior e de bolsas no país, no Manual de AUXPE, e no termo de adesão ao Portal de Periódicos; e

as normativas estabelecidas nas chamadas públicas da Fundação Araucária,

INSTRUI

1. Os pesquisadores da UENP, que forem contemplados com recursos advindos de convênios com a COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) e com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, devem comprovar a devida referência às agências de fomento no processo de solicitação do apoio enviado à PROPG.
2. A comprovação deve seguir o disposto pelas referidas agências.

2.1 No caso da CAPES, seguir, expressamente, as normas da PORTARIA Nº 206, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018, registrando-se as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001”.

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001”.

2.2 No caso da Fundação Araucária, seguir o disposto nas chamadas públicas que normatizarem o apoio respectivo, respeitando-se que deve ser feita referência em qualquer publicação ou mesmo em participação em eventos de divulgação científica.

3. Os pedidos de ressarcimento de despesa, diárias, deslocamento aéreo/rodoviário e publicações apenas serão avaliados e autorizados pela Propg, ainda que o docente tenha sido contemplado por editais internos, se houver a comprovação da menção da respectiva agência de fomento no resumo/termos de aceite/artigo/capítulo de livro/dissertações e teses (no caso de recebimento de bolsas).

4. O não cumprimento da exigência das agências mencionadas oportunizará a elas, no âmbito dos convênios com a UENP, o direito de suspensão de convênios, de concessão de bolsas e exigência de devolução dos valores porventura recebidos.
5. Orienta-se, ainda, que os docentes sigam a presente instrução, aplicando-a a quaisquer outros apoios recebidos de demais agência, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento de pesquisa e sua difusão, bem como aplicações legais.

Jacarezinho, 13 de maio de 2019.



Profa. Dra. Vanderléia da Silva Oliveira
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação